



Prefeitura do Município de Rondonópolis  
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis  
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290  
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

## CONTRATO Nº. 024/2014

TERMO DE CONTRATO Nº. 024/2013, FIRMADO ENTRE A CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS E A FIRMA S. DE C. E SILVA & CIA LTDA - EPP PARA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, como segue:

Aos vinte e três dias do mês de maio 2014, de um lado a **CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, com sede administrativa na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº. 1411, Jardim Marialva, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **Sr. EDUARDO WEIGERT DUARTE**, brasileiro, união estável, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 14.052.415 SSP/MT, CPF nº. 722.815.811-00, e assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro **Sr. JOSÉ CLAUDIO DE MELO**, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade, **RG nº. 545.415 SSP/MT**, e do **CPF nº. 384.847.221-04**, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **S. DE C. E SILVA & CIA LTDA - EPP**, com **CNPJ: 07.859.738/0001-58** com sede Rua Otavio Pitaluga, 3255-A, Monte Líbano, Rondonópolis/MT, neste ato representada pela Sr. Silvano de Castro Cardoso, portador da Cédula de Identidade **RG nº. 639023 SSP/MT** e **CPF nº. 406.688.191-20**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolve celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

### 1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO, DO AMPARO LEGAL E RECURSOS FINANCEIROS

**1.1** - O presente contrato decorre de autorização da Diretoria Executiva, referente ao processo do **ATO NORMATIVO Nº. 007/2014 - TP**, parte integrante do processo licitatório na modalidade Tomada de Preço Nº. 007/2014 - TP, tendo como amparo legal, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**1.2** – Os recursos financeiros destinados as despesas decorrentes deste contrato, são oriundos de contratos diversos firmados entre a **CONTRATANTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT**.

### 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1** Esta licitação tem por objeto fornecimento de serviço de licença de uso, instalação, customização, treinamento e manutenção da solução em gestão administrativa Almoxarifado, Administrativo, Contratos, Compras, Licitação, Financeiro, Patrimônio, Protocolo, Medição, 0800-SAC, Recursos Humanos, conforme especificações e demais elementos pertinentes abaixo e estabelecidos no Anexo I, parte integrante do presente Edital.



**Prefeitura do Município de Rondonópolis**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**  
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290  
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

- 2.1.1 **Software Administrativo** módulos integrados (Administrativo, Almoxarifado, Compras, Financeiro, Licitação, Medição, Patrimônio, Protocolo, 0800 SAC), no qual todas as informações fiquem armazenadas em banco de dados.
- 2.1.2 **Contrato** – lançamentos de todos os contratos, distratos e seus respectivos aditivos, convênios em geral, utilizando no próprio módulo editor de texto.
- 2.1.3 **Almoxarifado** – controle de entradas e saídas de produtos e serviços, controle de estoque individual e fornecimento de relatórios diversos para conferência.
- 2.1.4 **Compras** – controle de solicitação de compras por memorando, autorização de memorando, cotação com parâmetro para compras diretas e envio automático para o setor de licitação, emissão de autorização para comprar, emissão de ordem de fornecimento (produto/serviços), cadastro de vencimentos das compras, controle de saldo de materiais/produtos/serviços licitados.
- 2.1.5 **Financeiro** – controle de contas a pagar e a receber (com baixa total de pagamento e controle das baixas parciais), emissão de cheques, controle bancário (extrato e conciliação), emissão de notas fiscais.
- 2.1.6 **Licitação** – cadastro de processos licitatórios por modalidade desde abertura, lançar exigências, proposta de valores, apuração de vencedores, ata de julgamento, pareceres do jurídico e da comissão, mapa comparativo, homologação e adjudicação, aviso de publicação de resultado, convocação e desistência de vencedor.
- 2.1.7 **Patrimônio** – lançamentos dos Bens, controle de transferências de local, termo de responsabilidade e comodato, avaliação, reavaliação, depreciação e baixa de bens.
- 2.1.8 **Protocolo** – controle através de número de todos os documentos recebidos, emissão de etiqueta de protocolo, (número, ano, data, hora do recebimento), fluxo de tramitação dos documentos pelos setores envolvidos.
- 2.1.9 **0800 SAC** – cadastro contribuinte, emissão protocolo da solicitação, emissão acompanhamento e fechamento das ordens de serviços.
- 2.1.10 **Medição** - Cadastro das medições individualizadas por obras/serviços de contratos entre a Prefeitura/terceiros e CODER.
- 2.1.11 **Recursos Humanos** – ARH – emissão de folha de pagamento, lançamentos de funcionários, lançamentos proventos e descontos individuais e geral, controle de emissão de RPA (autônomos), DIRF, RAIS, SEFIP, RPPS
- 2.1.12 **Portal do Servidor** – disponibilizar todos os dados dos servidores na internet, através do portal a ser designado (Ficha do funcionário,



**Prefeitura do Município de Rondonópolis**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**  
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290  
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

holerite, ficha financeira, cédula "C" resolução de nomeação, certidão por tempo de contribuição, certidão por tempo de serviço).

### 3.0 - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento contratual foi firmado em observância à Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no processo licitatório, modalidade Tomada de Preço nº 007/2014-TP.

### 4 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O regime de execução do presente contrato será o de locação de software com pagamentos mensais de conformidade com as necessidades da CONTRATANTE (artigo 6º II), com acréscimo ou supressão do volume, permitido pela Lei nº 8.666/93, no decorrer do período contratual.

### 5 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 O valor unitário do presente contrato R\$ **7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** e o valor global é de R\$ **90.000,00 (noventa mil reais)**, constante da **proposta homologada em 12.05.2014**, oriundo da multiplicação dos valores mensais conforme demonstrativo abaixo e planilha-proposta anexa, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

5.2 As partes ficam obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, de acordo com o Artigo 65, Seção III, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

5.3 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente, a serviço prestado, emissão de Nota Fiscal de prestação de serviços a ser apresentada na Tesouraria da Companhia, emitida pela contratada ou que for acordado no contrato a ser celebrado.

5.4 No valor dos serviços estão contempladas todas e quaisquer despesas, encargos, taxas, emolumentos, enfim quaisquer gastos com a execução dos serviços e outros que incidirem no objeto, bem como, sem nenhum ônus ou aditivo à contratante posterior à execução dos serviços e mediante especificações comprovadas nos itens a seguir:

I – Para efeito de pagamento, a contratada deverá encaminhar a nota fiscal de fatura ao Fiscal do Contrato para sua conferência e posterior pagamento em dia pela contabilidade e tesouraria;

II – O número do CNPJ constante na nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

III – O pagamento dos serviços, objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante cheque nominal ou depósito bancário diretamente para a Contratada, devidamente atestado pelo setor responsável, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

IV – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

V – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou



**Prefeitura do Município de Rondonópolis**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**  
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290  
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

VI – Junto à Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar atualização da regularidade fiscal da empresa (Certidões), sem as quais fica impossibilitada a efetiva liquidação do pagamento.

#### **6 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

6.1 Os serviços deverão ser prestados de forma intermitente durante o prazo contratual e deverá atender todas as normas constantes no edital bem como as inovações advindas com resoluções e/ou qualquer tipo de determinação proveniente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** os custos oriundos para o pleno funcionamento e de futura alteração por determinação do Tribunal de Contas do Estado.

6.2 A empresa vencedora do certame deverá efetuar a conversão de dados a seguir: contabilidade orçamentária, patrimonial, financeira e folha de pagamento em prazo hábil, controle administrativo, almoxarifado, licitações, contratos, distratos, compras, patrimônio, protocolo, medição, 0800 – SAC e recursos humanos, de 05 (cinco) dias, contados da homologação e adjudicação.

6.3 O banco de dados com as informações serão de propriedade da CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS, juntamente com as informações, e a empresa desenvolvedora deverá em caso de rescisão de contrato disponibilizar os dados executáveis de todos os sistemas somente para consulta de informações.

#### **7 – PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE**

7.1 A instalação do programa deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato.

7.2 A instalação deverá ser realizada em horário comercial, das 08:00 hs às 11:00 hs e das 13:00 hs às 17:00 hs, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos.

7.3 O local de realização dos serviços solicitados será à Av. Dr Paulino de Oliveira, n 1411, Jardim Marialva, Rondonópolis – MT.

7.4 A CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS reserva-se o direito de recusar o serviço no ato da instalação, ou até a conferência da instalação do programa fornecido, no todo ou em parte, desde que esteja em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência.

7.5 Se no ato da instalação for constatada irregularidade e/ou desconformidade do software, a CONTRATADA deverá fazer a correção de instalação e manutenção no programa conforme padrões e regras estabelecidas em Lei. Fazendo assim no menor tempo possível, para que seja feito o recebimento definitivo do programa, sob pena das sanções legais cabíveis.

#### **8 – DA VIGÊNCIA**



**Prefeitura do Município de Rondonópolis**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**  
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290  
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

8.1 O prazo previsto para o presente contrato será de 12 (doze) meses, vigorando pelo período de 23 de maio de 2014 a 22 de maio de 2015, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2 O presente contrato estará automaticamente cumprido no caso de a **CONTRATANTE** atingir a totalidade do volume ou eventualmente do acréscimo permitido, da prestação dos serviços, antes da data prevista para vencimento deste instrumento.

#### **9 – DA MULTA**

9.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato, a parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento.

9.2 A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades caso deixe de cumprir as obrigações assumidas em contrato, o que não impede a Administração de rescindi-lo unilateralmente:

- a) Multa pelo descumprimento de cláusulas contratuais de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- b) Multa pela inexecução parcial ou total do contrato de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações desta Empresa pelo prazo de até dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **10 – DA RESCISÃO**

10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1 Fornecer o objeto deste certame conforme condições definidas no Termo de Referência.

11.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas.

11.3 Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão reajustados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

11.4 Ocorrendo tal hipótese (11.2) e, se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão estes fixados à data da Proposta, mediante acordo entre as partes.

11.5 É de responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer ônus advindo de eventuais acidentes, inclusive contra terceiros.



**Prefeitura do Município de Rondonópolis**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**  
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290  
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

11.6 É obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório "Tomada de Preço" nº /2014, conforme inciso XIII do artigo 55 da lei nº 8.666/93.

11.7 A **CONTRATADA** é a única responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que eventualmente possa sofrer ou causar a terceiros em decorrência da execução deste contrato, inclusive danos ambientais, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**.

11.8 Fica igualmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultante da execução deste contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos supra mencionada não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seus pagamentos.

11.9 Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** as despesas decorrentes de transporte, impostos em geral, carga, descarga e seguro para a plena prestação do serviço.

11.10 Havendo necessidade de treinamento de pessoal, a **CONTRATADA** disponibilizará um técnico para atendimento *in loco*, conforme horários e datas estabelecidas pela **CONTRATANTE**, pelo tempo necessário para o treinamento, cuja comunicação pela contratante se dará com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.11 A **CONTRATADA** disponibilizará técnico sempre que se fizer necessário ou mediante solicitação da contratante, com aviso prévio de no mínimo 48 horas; ou imediatamente em caso de pane

11.12 A **CONTRATADA** deverá enviar técnicos para visitas semanais, para avaliação do desempenho do sistema e suporte aos usuários, em dias e horários compatíveis com o horário de expediente da CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS.

11.13 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um técnico para acompanhar *in loco* o envio das informações do APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas) caso venha ser necessário, em dias e horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**, sendo que a remessa se encerra somente após a emissão do protocolo pelo TCE-MT.

11.14 Fica condicionado que o software deverá realizar BACKUP automático do sistema diariamente, para a segurança dos dados.

11.15 A **CONTRATADA** deverá promover no prazo de 05 (Cinco) dias, contados da assinatura do presente termo, a conversão das informações do banco de dados da, folha de pagamento, patrimônio, almoxarifado, contratos, compras, financeiro, patrimonio, protocolo, medição, licitação, 0800-SAC, recursos humanos, e portal servidor, do exercício anterior de 2013, conforme objeto contratado.

11.16 Com encerramento da prestação de serviços e término do prazo contratual e sem possibilidades de termo aditivo, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar o software para consulta das informações e dados lançados no sistema, bem como possibilitar a emissão de relatórios até que se proceda nova contratação e conversão de informações.

11.17 Não será permitido acesso remoto e conexão de fora aos nossos equipamentos.

## **12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

12.1 Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito nos seguintes casos:

12.1.2 Imperfeição dos serviços executados.

12.1.3 Obrigações em geral da **CONTRATADA** para com terceiros que possam prejudicar a **CONTRATANTE**.



**Prefeitura do Município de Rondonópolis**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**  
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290  
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

12.1.4 Inadimplência da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas.

12.2 Os reparos e atualizações necessárias serão realizados *in loco*, sendo que correrá por conta da **CONTRATANTE**, as despesas referentes às diárias, hospedagem, alimentação, transporte e traslado local dos técnicos da contratada.

12.3 A **CONTRATANTE** não arcará com quaisquer outras despesas que não estejam previstas neste contrato.

12.4 A **CONTRATANTE** deverá ter instalações de rede e máquinas e potencial para a implantação dos softwares a serem operacionalizados pelos servidores do órgão.

12.5 A **CONTRATANTE** deverá oferecer funcionário para operacionalizar o software com conhecimento mínimo na área de informática.

12.6 Os produtos deverão estar plenamente dentro dos padrões de qualidade e especificações técnicas, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de análise quando lhe aprovar, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelos custos financeiros e outras ocorrências que possam advir em caso de constatação de irregularidade.

12.7 A perda de dados, informações armazenadas e ou destruição do sistema por negligência, imprudência e imperícia, assim como mau uso do equipamento e ou pessoas inabilitadas são de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

12.8 As despesas com reposição dos equipamentos, fretes e serviços de terceiros para manutenção dos equipamentos e configuração e instalações de periféricos necessário para funcionamento do software; tais como impressoras, leitores de código de barra, leitores de cartões ou similares que atendam as especificações técnica do software é exclusivamente por conta da **CONTRATANTE**.

### **13 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1 Constituem motivo justificado para alterar o contrato as situações previstas no artigo 65 da lei nº 8.666/93.

### **14 - DA RESCISÃO**

14.1 Constituem motivo para rescisão do contrato as situações previstas no artigo 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

### **15 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.833 de 08 de junho de 1.994.

### **16 - DO FORO**

16.1 As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Rondonópolis para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura do Município de Rondonópolis**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**  
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290  
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

Por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

**17 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a comprovar as mesmas condições de habilitação, no decorrer do contrato.

17.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rondonópolis - MT, 23 de maio de 2014.

**LOCATÁRIA:**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER**

**EDUARDO WEIGERT DUARTE**  
Diretor Presidente

**JOSE CLAUDIO DE MELO**  
Diretor Administrativo Financeiro

**LOCADOR:**

**S. DE C. SILVA & CIA LTDA**

**Testemunhas:**

Nome: DANIEL REZENDE LOPES  
RG: 1858765-8 SSP/MT

Nome: NILDO RODRIGUES TEIXEIRA  
RG: 1000807 SSP/MT

**Assessor Jurídico**  
**Dailson Nunis**  
**OAB/MT-7995**